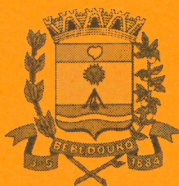


ANO 2015 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 30/2015 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 09/03/2015 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09.103.2015 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4902/2015 .....

Lei nº 4950 DE 11 DE MARÇO DE 2015 .....





**Prefeitura de Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 4950 DE 11 DE MARÇO DE 2015**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2015), os valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

**1º Segmento - Proteção Social Básica**

Entidades	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol - Arte e Solidariedade	R\$ 2.083,17	R\$ 2.083,19		R\$ 24.998,26
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 3.572,80	R\$ 42.873,60
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.083,17</b>	<b>R\$ 2.083,19</b>	<b>R\$12.522,80</b>	<b>R\$175.271,86</b>

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451-02.

**2º Segmento - Proteção Especial - Média Complexidade**

ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro			R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro			R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 9.487,00</b>	<b>R\$113.844,00</b>

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471-02

**3º Segmento - Proteção Especial - Alta Complexidade**

Entidade	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Casa de Santa Clara			R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa Santo Expedito			R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina			R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista			R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98		R\$ 32.123,77
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.676,99</b>	<b>R\$ 2.676,98</b>	<b>R\$ 13.340,50</b>	<b>R\$192.209,77</b>

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471-02

<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 4.760,16</b>	<b>R\$ 4.760,17</b>	<b>R\$ 35.350,30</b>	<b>R\$481.325,63</b>
--------------------------	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------

*“Deus Seja Louvado”*

016



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de março de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de março de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*

00 015



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/072/2015 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 09/03, foram aprovados os Projetos de Lei n. 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4896 a 4904/2015.

Atenciosamente,



**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

Recebido 16/03/15  
Laua





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 4902/2015

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2015), os valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

### 1º Segmento - Proteção Social Básica

Entidades	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol - Arte e Solidariedade	R\$ 2.083,17	R\$ 2.083,19		R\$ 24.998,26
DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 3.572,80	R\$ 42.873,60
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.083,17</b>	<b>R\$ 2.083,19</b>	<b>R\$12.522,80</b>	<b>R\$175.271,86</b>

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451-02.

### 2º Segmento - Proteção Especial - Média Complexidade

ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro			R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE - Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO - Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro			R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 9.487,00</b>	<b>R\$113.844,00</b>

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471-02

### 3º Segmento - Proteção Especial - Alta Complexidade

Entidade	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Casa de Santa Clara			R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa Santo Expedito			R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini - Vila Vicentina			R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista			R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98		R\$ 32.123,77
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.676,99</b>	<b>R\$ 2.676,98</b>	<b>R\$ 13.340,50</b>	<b>R\$192.209,77</b>

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471-02

<b>Total Geral .....</b>	<b>R\$ 4.760,16</b>	<b>R\$ 4.760,17</b>	<b>R\$ 35.350,30</b>	<b>R\$481.325,63</b>
--------------------------	---------------------	---------------------	----------------------	----------------------

“Deus Seja Louvado”

013



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de março de 2015.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

00 012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 30/2015, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

.....  
*\* b. 03.01.00000000 \**

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

*Elis*  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*licmeiado*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**MEMBRO**

00 011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei 30/2015**,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de A Regularidade.....

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei 30/2015**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade.*

Sala das Comissões, 09 de março de 2015.

  
**Fernando José Piffer**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 030/2015.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

*[Do lat. tard. subventione.]*

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente  
“Deus seja louvado”

008





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

**3** – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

**4** – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de março de 2015.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

007



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2015.  
OEP/117/2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão, oriundas de verba estadual, destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e que serão repassadas em 12 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2015 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM 04/03/2015 J.R.M.  
Mazeu  
PRESIDENTE

006





somando competências

- Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

20/0001-11 - Insc. Est. Isenta

RO - São Paulo

APROVADO EM UNANIMIDADE

EM 09 / 03 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu

Presidente

**PROJETO DE 30 2015**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse em 12 parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2015), cada qual nos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

**§ 1º - Proteção Social Básica**

Entidades	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Educandário Santo Antonio de Bebedouro			R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00
Artsol – Arte e Solidariedade	R\$ 2,083,17	R\$ 2.083,19		R\$ 24.998,26
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente			R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 3.572,80	R\$42.873,60
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.083,17</b>	<b>R\$ 2.083,19</b>	<b>R\$12.522,80</b>	<b>R\$175.271,86</b>
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.243.4009-2451-02.				

**§ 2º - Proteção Especial – Média Complexidade**

ADB-Assoc. dos Deficientes de Bebedouro			R\$ 3.627,00	R\$ 43.524,00
APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais			R\$ 4.760,00	R\$ 57.120,00
AMO – Assoc. Menina dos Olhos de Bebedouro			R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 9.487,00</b>	<b>R\$113.844,00</b>
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471-02				

**§ 3º - Proteção Especial – Alta Complexidade**

Entidade	01 Parcela	11 Parcelas	12 Parcelas	TOTAL
Casa de Santa Clara			R\$ 3.320,25	R\$ 39.843,00
Casa Santo Expedito			R\$ 2.320,25	R\$ 27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor			R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina			R\$ 2.480,00	R\$ 29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista			R\$ 2.820,00	R\$ 33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	R\$ 2.676,99	R\$ 2.676,98		R\$ 32.123,77
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.676,99</b>	<b>R\$ 2.676,98</b>	<b>R\$ 13.340,50</b>	<b>R\$192.209,77</b>
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.08.00-3350.00.00-08.241.4010-2471-02				
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 4.760,16</b>	<b>R\$ 4.760,17</b>	<b>R\$ 35.350,30</b>	<b>R\$481.325,63</b>

"Deus Seja Louvado"

005



**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de fevereiro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



**Departamento de Promoção  
e Assistência Social**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 1287 - Centro - CEP: 14.201-150 - Bebedouro - SP  
promocao-social@bebedouro.sp.gov.br  
Fone: (17) 3342.1202

Bebedouro, 19 de Fevereiro de 2015.

**Ofício nº049/2015**


**Prezado Senhor**


Vimos pelo presente, enviar a Vossa  
Senhoria para análise e posterior encaminhamento à Câmara Municipal, para aprovação  
dos valores da Subvenção Estadual de 2015.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**Secretaria Municipal de Defesa Desenvolvimento e Cidadania**

  
**Neliane Bibó Alves Souza**  
**Diretora do DMPAS**

  
**José Ricardo Toledo Silva**  
**Responsável Prestação de Contas/Entidades**

**José Ricardo Toledo Silva**  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref. Municipal de Bebedouro

**Ilmo. Sr.**  
**Josué Marcondes de Souza**  
**M.D. Diretor Financeiro.**

003





**RECURSO ESTADUAL 2015**

<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>					
<b>ENTIDADES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>01 Parcela</b>	<b>11 Parcelas</b>	<b>12 Parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
Educandário Santo Antônio de Bebedouro	51.796.621/0001-64			R\$7.250,00	R\$87.000,00
ARTSOL - Arte e Solidariedade -	07.992.978/0001-26	R\$2.083,17	R\$2.083,19		R\$24.998,26
DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	60.249.067/0001-96			R\$1.700,00	R\$20.400,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	45.306.008/0001-19			R\$3.572,80	R\$42.873,60
<b>Subtotal</b>		<b>R\$2.083,17</b>	<b>R\$2.083,19</b>	<b>R\$12.522,80</b>	<b>R\$175.271,86</b>
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>					
<b>Proteção Social de Média Complexidade</b>					
<b>ENTIDADES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>01 Parcela</b>	<b>11 Parcelas</b>	<b>12 Parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro	57.713.174/0001-19			R\$3.627,00	R\$43.524,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro	45.306.008/0001-19			R\$4.760,00	R\$57.120,00
AMO – Associação Menina dos Olhos de Bebedouro	09.124.898/0001-84			R\$1.100,00	R\$13.200,00
<b>Subtotal</b>				<b>R\$9.487,00</b>	<b>R\$113.844,00</b>
<b>Proteção Social de Alta Complexidade</b>					
<b>ENTIDADES</b>	<b>CNPJ</b>	<b>01 Parcela</b>	<b>11 Parcelas</b>	<b>12 Parcelas</b>	<b>Valor Total</b>
Casa de Santa Clara	06.696.188/0001-30			R\$3.320,25	R\$39.843,00
Casa Santo Expedito	07.346.194/0001-20			R\$2.320,25	R\$27.843,00
Lar do Idoso Servas do Senhor	57.726.978/0001-52			R\$2.400,00	R\$28.800,00
Vila Beato Contardo Ferrini – Vila Vicentina	45.244.290/0001-57			R\$2.480,00	R\$29.760,00
Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista	51.816.965/0001-98			R\$2.820,00	R\$33.840,00
Recanto São Vicente de Paulo	60.919.909/0007-65	R\$2.676,99	R\$2.676,98		R\$32.123,77
<b>Subtotal</b>		<b>R\$2.676,99</b>	<b>R\$2.676,98</b>	<b>R\$13.340,50</b>	<b>R\$192.209,77</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$4.760,16</b>	<b>R\$4.760,17</b>	<b>R\$35.350,30</b>	<b>R\$481.325,63</b>



**Total do Convênio Estadual de 2015 – R\$481.325,63**

Bebedouro, 19 de Fevereiro de 2015.

Dotação Orçamentária nº

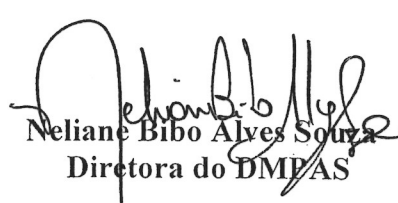
Convênio Janeiro/Dezembro – 2015

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

  
**José Ricardo Toledo Silva**  
**RG 9.645.853**

**José Ricardo Toledo Silva**  
RG 9.645.853 - Chefe de Divisão  
Depto. Promoção e Assist. Social  
Pref Municipal de Bebedouro.

  
**Neliane Bibó Alves Souza**  
**Diretora do DMPAS**